



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



OF/CMRB/SL/Nº 787/2015

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 25 de novembro de 2015</p> <p>NATUREZA: Veto Integral ao Projeto de Lei nº72/2015</p> <p>AUTOR: Executivo Municipal</p> <p>ASSUNTO: Ofício/Subchefia nº1.375, datado de 19 de novembro de 2015, que encaminha a esta Casa a Mensagem Governamental nº36/2015 com as Razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº72/2015, de autoria do Vereador Marcelo Jucá, que deu origem ao Autógrafo nº43/2015.</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Prisival</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>25 / 11 / 2015</u></p> <p>ao nobre Vereador Manuel Marcos para parcar em 02/12/2015</p> <p>Roger Carne</p> <p>PROCURADORIA GERAL 02/12/15</p> <p>Pela manutenção do veto com 10 votos favoráveis e 03 votos contrários Em: 22.12.15</p> <p><i>M. Jucá</i> Artemio Costa Presidente da CMRB Biênio 2015/2016</p> <p>Artemio Costa Presidente da CMRB Biênio 2015/2016</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Subchefia de Assuntos Jur dicos da Casa Civil

Raimundo Vaz
RAIMUNDO VAZ
Presidente em Exerc cio da
CMRB
Bi nio 2015/2016

Of cio/Subchefia n  1.375/2015

Rio Branco/AC, 19 de Novembro de 2015.

A Sua Excel ncia
Vereador Art mio Lima da Costa
Presidente da C mara Municipal de Rio Branco

�(s)Comiss�o(�es)
<u>CJRF</u>
Em <u>25/11/15</u>
Presidente CMRB

Art mio Costa
Presidente da CMRB
Bi nio 2015/2016

Excelent ssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, no uso das atribui es legais a mim conferidas, previstas no artigo 40,  1  da Lei Org nica do Munic pio de Rio Branco, comunico Vossa Excel ncia que decidi VETAR INTEGRALMENTE o Aut grafo n  43/2015, que **disp e sobre o uso obrigat rio da L ngua Brasileira de Sinais – LIBRA, em veicula o de propaganda oficial da Administra o Direta e Indireta no  mbito do Munic pio de Rio Branco e d  outras provid ncias.**

Encaminhamos, em anexo, a mensagem governamental n  36/2015, bem como Memorando n  01/2015, do Departamento de Comunica o - DECON, apresentando as justificativas ao Veto Integral do Aut grafo acima citado, para aprecia o dessa nobre C mara Municipal.

Atenciosamente,



Marcus Alexandre
Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Protocolo Eletr nico
N  42342/2015

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 36/2015

**RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 72/2015, QUE DEU
ORIGEM AO AUTÓGRAFO Nº 43/2015.**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em questão, comunico a Vossas Excelências que, no uso das atribuições a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, decidi **Vetar Integralmente**, o **Projeto de Lei nº 72/2015, no qual deu origem ao Autógrafo nº 43/2015, que dispõe sobre o uso obrigatório da Língua Brasileira de Sinais – LIBRA, em veiculação de propaganda oficial da Administração Direta e Indireta no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências**, pelas razões a seguir expostas:

Instado a manifestar-se o Departamento de Comunicação – DECON, apresentou as seguintes justificativas:

“O Departamento de Comunicação não dispõe em seus quadros de servidores com a devida qualificação para atender à solicitação constante no Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcelo Jucá, bem como não possui previsão orçamentária para a referida contratação deste profissional.”

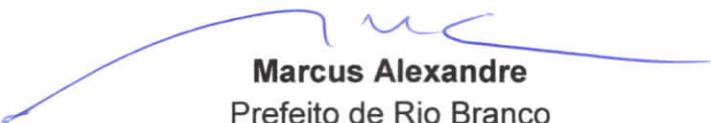
Ademais, o conteúdo do Projeto de Lei sob exame não traz a indicação, nem mesmo de forma genérica, dos recursos disponíveis que irão suprir as despesas que o Município terá para colocá-lo em prática, contrariando, deste modo, que nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Ressalto ainda que, os dispositivos em questão, ao programarem ações contínuas de execução de políticas públicas, sem a necessária previsão no Plano Plurianual, na LDO e na LOA, gerariam despesas imprevistas para o erário, em total desacordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16).

Pelo exposto, decidi pelo **Veto Integral** do Projeto de Lei nº 43/2015, o qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 19 de novembro de 2015.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Departamento de Comunicação

MEMO/DECOM/Nº 01/2015

Rio Branco, 18 de novembro de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora
Gerlúcia Afonso de A. Magalhães
Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil

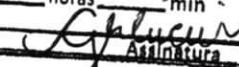
Senhora Assessora,

Em resposta ao Memo/Subchefia nº20/2015, de 06 de Novembro de 2015, manifestamos que este Departamento não dispõe em seus quadros de servidores com a devida qualificação para atender à solicitação constante no Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcelo Jucá. Informamos também que este Departamento não possui previsão orçamentária para a referida contratação deste profissional.

Atenciosamente,


Andréia de Oliveira

Diretora do Departamento de Comunicação
Prefeitura de Rio Branco

Recebimento da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil
da Prefeitura Municipal de Rio Branco
Recebi em: 18 / 11 / 15
Às _____ horas _____ min -

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 06 de agosto.



AUTÓGRAFO Nº43/2015

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
<i>Veto Integralmente</i>
Em: <i>19</i> de <i>Novembro</i> de <i>2015</i>

Marcus Alexandre Prefeito de Rio Branco

"Dispõe sobre o uso obrigatório da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em veiculação de propaganda oficial da administração direta e indireta no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências."

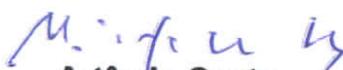
O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório o uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas mensagens institucionais de propaganda, divulgação de atos, obras, serviços, campanhas educativas e informativas, entre outras publicidades promovida pela Administração Direta e Indireta do Município, veiculadas em emissoras de televisão, com a finalidade de torná-las acessíveis as pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a conceituação pertinente disposta na Lei Federal nº10.436, de 24 de abril de 2002, regulamentada posteriormente através do Decreto Federal nº5.626, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Municipal nº1.954, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada posteriormente através do Decreto nº890, de 10 de julho de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 29 de outubro de 2015.


Artêmio Costa
Presidente


Rose Costa
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de janeiro, nº 53 - Bairro 6 de Agosto



PARECER Nº 109/2015

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 72/2015, que "Dispõe sobre o uso obrigatório da língua brasileira de sinais LIBRAS em veiculação de propaganda oficial da administração direta e indireta no âmbito do município de Rio Branco e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

Relator: Vereador Manuel Marcos

I - RELATÓRIO

Sua Excelência o Senhor Prefeito, no uso da prerrogativas que lhe confere o § 1, do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, encaminha expediente a este Poder Legislativo, informando a aposição de veto ao Projeto de Lei nº 72 de autoria parlamentar.

Ao descrever as razões do veto, o Prefeito expõe que o Departamento de comunicação do Município, órgão encarregado da implementação do objeto da medida legislativa, não dispõe em seus quadros de servidores com a devida qualificação, bem como não possui disponibilidade orçamentária para a contratação de profissionais.

II - ANÁLISE

Com efeito, os motivos que impedem a ação estatal para dar cumprimento ao regramento constante do projeto de lei sob análise, são saciadamente suficientes para justificar o veto ao Projeto de Lei nº 72/2015. como bem enfoca o Prefeito o órgão responsável pela veiculação de de mensagens de caráter informativo de interesse público, não dispõe de servidores capacitados para tradução em LIBRAS, e, o que é mais angustiante, não tem sequer rubrica orçamentária para uma possível contratação.

Não seria exagerado dizer que o Prefeito vetou o projeto contra sua própria vontade, e isto se expressa nos termos em que justifica a aposição, afinal, assim como todos nós, também conhece de per si as dificuldades por que passam as pessoas com deficiência e que só se comunicam pela LIBRAS .

O veto em questão, mesmo que viesse a ser rejeitado, não teria o condão de fazer valer o seu conteúdo, diante impossibilidade material de se lhe dar efetivação.

R. Gomes





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de janeiro, nº 53 - Bairro 6 de Agosto



Enfim, não podemos deixar de levar em consideração esses aspectos, sob pena de induzirmos, por via transversal, o Prefeito a cometer delitos fiscais, o que seria imperdoável para este parlamento, a despeito da grande relevância da proposta chancelada pelo nobre Vereador Marcelo Jucá.

III - VOTO

Diante desses argumentos, com a vênia do Vereador autor da matéria, cabe-nos unicamente votar pela manutenção do veto ao Projeto de Lei nº 72/2015.

Sala das Comissões Técnicas, em 18 de dezembro de 2015.


Vereador Manuel Marcos
Relator

A **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decidem pela manutenção do Veto Integral ao Projeto de Lei nº 72/2015.

Presidente:

Roger Correa

Vice – Presidente:

Gabriel Forneck 

Membros Titulares:

Raimundo Vaz 

Manuel Marcos 

Rabelo Góes 